

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N.º 16/2014 - MT
UNIDADE INTERESSADA: COAA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E A EMPRESA GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **37.115.342/0001-67**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **MOACYR ROBERTO DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade n.º 331.774, expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 029.720.187-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 1.325 – Casa Civil/PR, de 15/08/2011, publicada no D.O.U. de 16/08/2011, e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT n.º 281, de 05/10/2010, publicada no DOU n.º 192 de 06/10/2010 e, de outro lado, a empresa **GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.420.926/0001-24, estabelecida NA Av. João Paulino Vieira Filho, 752 – 2º andar, CEP: 87.020-015, Maringá-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Regional Vendas, o Sr. **ROBERTO CALDAS BARCELAR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1672159, expedida pela SSP-DF e do CPF n.º 830.963.021-20, e por seu Diretor Regional de Operações, o Sr. **JOSE EDUARDO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1305616-1, expedida pela SSP-PR e do CPF n.º 283.220.021-49, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo n.º **50000.045800/2013-51**, referente ao **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n.º 34/2013**, com fundamento nos seguintes diplomas: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, à Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, à Lei n.º 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04, de 12 de novembro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP n.º 03, de 16 de dezembro de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 14 de fevereiro de 2012, ao Decreto n.º 7.546, de 2 de agosto de 2011, ao Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ao Decreto n.º 7.903, de 4 de fevereiro de 2013, à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel) na Modalidade Local a partir da cidade de Brasília, através de entroncamento digital (Grupo 1) a ser executado de forma contínua, conforme as

especificações e condições constantes deste Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 34/2013 com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

GRUPO 1 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NA MODALIDADE LOCAL NA CIDADE DE BRASÍLIA

1. O serviço telefônico na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais, para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR) na cidade de Brasília.

2. Para cotação e formação de Registro de Preços, este Grupo está dividido em dois itens.

a. Item 1 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a cidade de Brasília para telefones fixos nesta mesma área.

b. Item 2 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida cidade de Brasília para telefones móveis nesta mesma área.

CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

Troncos Digitais (E1 e IP)

1. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída fornecida pela **CONTRATADA** deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste Contrato.

2. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus de qualquer natureza para a **CONTRATANTE**.

3. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame firmará(ão) contratos separados com cada órgão participante deste Registro de Preços. Apesar de o tráfego de saída estar tanto concentrado em duas localidades como junto à Central Telefônica do órgão, como será explanado mais adiante, a tarifação deverá ser tratada separadamente e única para cada órgão, segundo cada contrato firmado. Para tanto, a identificação das ligações para tarifação e faturamento será de acordo com os números de origem e destino presentes nas chamadas IP e TDM entregues para a(s) operadora(s).

4. O Perfil de Tráfego, contendo as estimativas de contratações por órgão participante, é apresentado no anexo “A”, deste Contrato. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em

Handwritten signatures and a circled number 2.



qualquer compromisso de aquisição.

5. Em particular, no caso dos órgãos participantes que possuem mais de uma Central Telefônica indicada no Termo de Referência, as contratações poderão ser feitas apenas para determinada(s) Central(is), segundo a necessidade do órgão participante, conforme o Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro 2013.

6. Os preços deverão ser cotados mediante preenchimento da Planilha de Formação de Preços, constante na Cláusula Nona deste Contrato. O proponente deverá cotar todos os itens do Grupo de seu interesse, sendo considerado para fins de classificação o menor valor por Grupo.

7. A descrição das características dos entroncamentos digitais para conexão com Centrais Telefônicas dos órgãos participantes são apresentadas a seguir:

Entroncamento E1 e Faixa de Numeração (GRUPO 1)

1. Para prestação dos serviços de telefonia local, a **CONTRATADA** deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) junto à(s) Central(is) Telefônica(s) de cada órgão participante desta Contratação Conjunta.

2. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) reservou uma faixa de numeração para ramais DDR exclusiva para utilização do Governo Federal, e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) está administrando a distribuição desta numeração reservada pela ANATEL para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal em Brasília. Desta forma, a licitante vencedora dos itens 01 e 02 do Grupo 1 deverá requisitar ao MP a faixa de numeração para cada novo contrato celebrado no âmbito deste processo licitatório.

3. Alternativamente, a **CONTRATADA** poderá solicitar à **CONTRATANTE** a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela **CONTRATADA**, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

4. Os Troncos Digitais (E1) serão fornecidos no padrão ISDN ou, no caso deste padrão não ser suportado pela(s) Central(is) Telefônica(s) do órgão participante, no padrão MFC/R2 sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais.

5. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída indicada é estimada, devendo ser fornecido o quantitativo de Troncos de Entrada necessário para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

6. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus de qualquer natureza para a **CONTRATANTE**.

Entroncamento IP somente em Brasília (GRUPO 1)

1. Com relação à realização de chamadas, para cada modalidade de serviço, o

M. H. [Signature] 3
d

tráfego de saída de todos os órgãos participantes será entregue tanto de forma conjunta à **CONTRATADA** no respectivo serviço quanto localmente, junto ao(s) PABX(s) designado(s) pela **CONTRATANTE**, de acordo com as características descritas na seção anterior.

2. Para a forma conjunta, em cada grupo, a empresa deverá fornecer e conectar Troncos de Saída em apenas duas localidades, que escoarão o tráfego de todos os órgãos que se interligam através da Rede de Dados Metropolitana do Governo Federal denominada INFOVIA. Para efeitos de balanceamento de tráfego e redundância, o entroncamento de saída se dará nas instalações do SERPRO Regional Brasília, no endereço Avenida L2 Norte, SGAN Quadra 601, Módulo G, e da DATAPREV Brasília, no endereço SAS Quadra 01, Bloco E/F. As duas localidades deverão ser atendidas por segmentos de rede distintos da **CONTRATADA**, com dupla abordagem em fibra ótica para cada localidade.

3. O entroncamento de saída será efetivado através de conexões em 02 (dois) Switches Gigabit Ethernet em cada localidade, no padrão IP (IETF RFC 791) via protocolo SIP (IETF RFC 3261). Para tanto, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamentos necessários para conexão nas instalações do SERPRO e da DATAPREV. Caso a empresa não esteja apta a receber o tráfego de saída diretamente em IP, a mesma poderá alocar equipamentos do tipo gateway em cada uma das duas localidades para a conversão do tráfego de IP para ISDN, no prazo estipulado para ativação dos serviços, mas sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4. A **CONTRATADA** deverá receber o tráfego de sinalização SIP e de mídia de forma centralizada da INFOVIA através de um Session Border Controller, de propriedade desta, ou outro equipamento que desempenhe a mesma função. Este equipamento também deverá ser capaz de realizar manipulações no cabeçalho dos pacotes SIP recebidos, caso seja necessário.

5. Segue abaixo especificação técnica do tráfego em IP referente ao STFC que será entregue para a empresa:

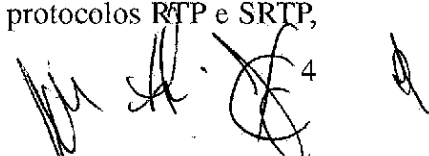
• padrões:

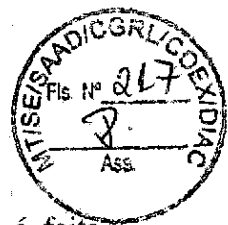
- IP (Internet Protocol - RFC 0791);
- TCP (Transmission Control Protocol - RFC 0793);
- UDP (User Datagram Protocol - RFC 0768);
- SIP (Session Initiation Protocol - RFC 3261);
- SDP (Session Description Protocol - RFC 2327);
- RTP (Real-Time Transport Protocol - RFCs 1889 e 1890);
- SRTP (Secure Real-time Transport Protocol - RFC 3711);

6. Os codecs de compressão de áudio presentes no tráfego estão configurados com a seguinte prioridade de utilização:

- ITU G.729A;
- ITU G.711 Alaw;
- ITU G.711 μ law;
- ITU G.723 6.3 kbps;

7. O tráfego de áudio utiliza para transmissão de voz os protocolos RTP e SRTP,

 4



sendo predominante a utilização deste último, e a sinalização das chamadas é feita utilizando o protocolo SIP.

8. Todo o tráfego será entregue para a operadora com níveis mínimos de atraso e jitter dos pacotes.

9. Este item será implementado somente na região Brasília.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**:

1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela **CONTRATANTE**.

3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela **CONTRATADA**.

4. Providenciar as assinaturas pela **CONTRATADA** no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo

5. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

6. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

1. Cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.

2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

[Handwritten signatures and initials]

3. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à **CONTRATANTE**, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo "call center".

5. Credenciar por escrito, junto à **CONTRATANTE**, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a **CONTRATADA**, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato.

6. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.

7. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

10. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

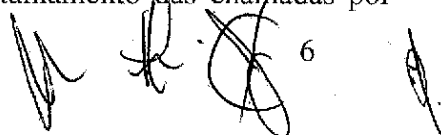
11. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

12. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a **CONTRATADA**, independente de solicitação.

13. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

14. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2, ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

15. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por

 6



ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

16. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE**, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

17. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

18. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Contrato.

19. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

20. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a **CONTRATADA** repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a mesma.

21. Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

22. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

23. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da **CONTRATADA** ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

24. A **CONTRATADA** deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinando. Pela mesma razão a **CONTRATADA** deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da **CONTRATADA** diretamente envolvidos na contratação.

25. O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

1.1 A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a **SUBCONTRATADA** cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, os quais devem ser no mínimo equivalentes aos da **SUBCONTRATANTE**.

2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da **SUBCONTRATADA**, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados em entroncamento E1 deverão ser ativados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a **CONTRATADA** deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

2. O entroncamento IP (somente em Brasília) demandado no Termo de Referência deverá ser ativado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

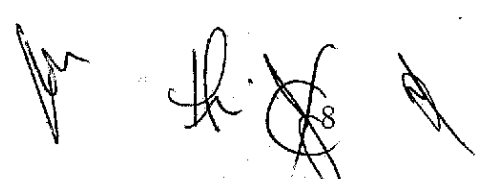
3. As alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da **CONTRATADA** serão efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da solicitação da **CONTRATANTE**.

4. Acerca de alterações e/ou inclusões de endereço para instalação e/ou realocação de troncos digitais (E1), para locais onde a empresa já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura serão efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e, para locais que não se encontrem atendidos pela empresa ou não possuam folga de infraestrutura, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da solicitação da **CONTRATANTE** e sem ônus para a mesma.

5. Ao término do contrato, a **CONTRATADA** prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

6. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela **CONTRATADA**, bem como para garantir a boa execução do contrato.

7. A **CONTRATADA** prestará garantia, conforme definido pelo Art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.





CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 325.433,26** (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), conforme demonstrativo abaixo:

GRUPO 1 - BRASÍLIA

STFC NA MODALIDADE LOCAL ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTO DIGITAL
(Quantidades e Valores Estimados)

ITEM	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Anual Final
1	7.725.000	R\$ 0,0098	R\$ 75.705,00
2	815.040	R\$ 0,3064	R\$ 249.728,26
VALOR GLOBAL DO GRUPO 1			R\$ 325.433,26

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.

Parágrafo primeiro

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nessa contratação.

Parágrafo segundo

Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à **CONTRATADA**, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

Parágrafo terceiro

Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo quarto

Nenhum pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

Parágrafo quinto

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

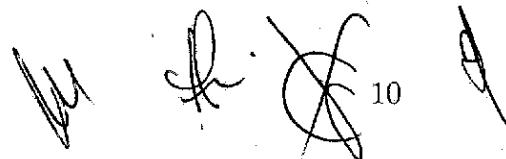
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo sexto

Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.

 10



Parágrafo sétimo

A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo oitavo

O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo décimo

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MP.

Parágrafo décimo primeiro

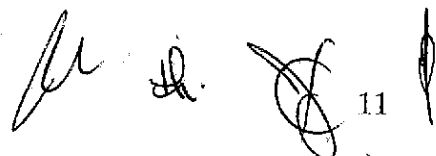
Em caso de subcontratação ou consórcio, os serviços prestados deverão ser cobrados em fatura única pela empresa – líder, e realizado em pagamento único pela **CONTRATANTE** para cada contrato assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2014, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho 26.122.2126.2000.0001, Elemento de Despesa 339039, Fonte 0100000000, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2014NE800168, de 25/02/2014, no valor de **R\$ 325.433,26** (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), podendo ser emitidos empenhos de reforço, independentemente de termos aditivos.

Parágrafo Único

Quanto à despesa do exercício subsequente, ela correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando a mesma, condicionada à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

2. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a **CONTRATANTE**.

3. Na hipótese da majoração das tarifas, a **CONTRATANTE** passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re- ratificação ou aditivo.

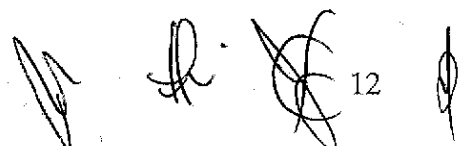

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas.

3. Caso haja indisponibilidade do Entroncamento IP em Brasília e não haja interrupção no serviço para a empresa por conta do encaminhamento das chamadas de saída para o Entroncamento E1, ou vice-versa, as falhas em questão deverão ser corrigidas em até 8 (oito) horas.

4. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

 12 



5. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da **CONTRATANTE**, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

6. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE , para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0

Parágrafo primeiro

A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a **CONTRATANTE** aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

[Handwritten signatures] 13

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

Parágrafo segundo

A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Parágrafo terceiro

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto

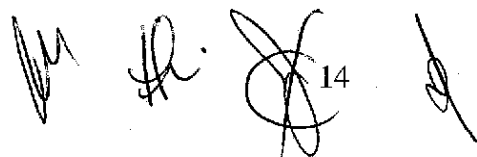
O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo quinto

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo sexto

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

 14



Parágrafo sétimo

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à **CONTRATANTE**, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da **CONTRATANTE**.

3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a **CONTRATANTE** recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

4. A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6. A **CONTRATANTE** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

6.1 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela **CONTRATANTE**, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

8. A **CONTRATADA** terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

[Handwritten signatures and initials] 15

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

VI - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da **CONTRATADA**;

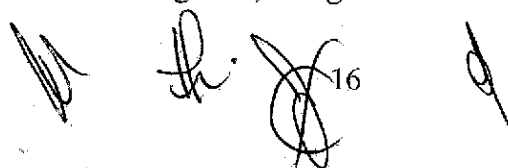
X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII - a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à

 16



CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo primeiro

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo

A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XI, XVI e XVII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III - judicial nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XVI desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quinto

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

M *SR* *17* *d*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações em razão de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posterior, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 01 de abril de 2014.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Contratante



MOACYR ROBERTO DE LIMA

Subsecretário de Assuntos Administrativos

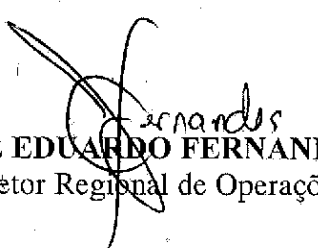
Roberto Barcelar
Gerente Sr. Vendas Corporativas
GVT - Global Village Telecom

GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.

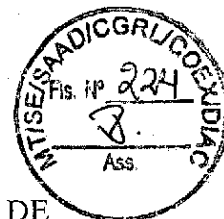
Contratada



ROBERTO CALDAS BARCELAR
Gerente Regional Vendas



JOSE EDUARDO FERNANDES
Diretor Regional de Operações



ANEXO "A" DO CONTRATO – ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

A tabela a seguir apresenta os órgãos que manifestaram interesse na participação deste Registro de Preços, sua localização, e um retrato passado da marca e modelo da(s) Central(is) Telefônica(s), bem como o número estimado de Troncos Digitais e a faixa de numeração de ramais DDR.

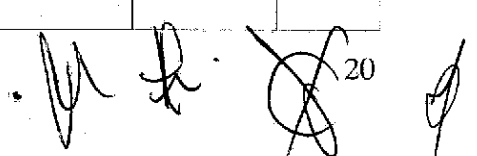
Todas as informações abaixo poderão sofrer alterações de acordo com a confirmação a ser feita por meio da formalização da Intenção de Registro de Preços e caso haja redistribuição de conexões E1 para outras localidades, alteração de endereço físico do órgão bem como de características técnicas da Central Telefônica, serão consideradas as informações fornecidas pela CONTRATANTE por ocasião da contratação ou, estando vigente o contrato, as alterações serão efetivadas conforme descrito neste Termo de Referência.

BRASÍLIA

Órgão	Sigla	UASG	Localização da Central Telefônica	Modelo da Central Telefônica	Estimativa de E1	Ramais DDR
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	MP	201004	Esplanada dos Ministérios: bloco K, subsolo, sala S-44,	Siemens Hipath 4000	5	1600
			Esplanada dos Ministérios: Bloco C, Sobreloja sala 138	Siemens Hipath 4000	5	1440
			SEPN 516 bloco D, lote 8, térreo sala 15	Siemens Hipath 4000	2	500
			SAN Qd. 03 Edifício núcleo do transportes ala Norte Mezanino - DNIT	NEC-NEAX 2400 IMS	2	200
Advocacia Geral da União	AGU	110161	SAUS Quadra 3 Lotes 5/6 – Ed. Sede I	Alcatel Omni PCX Enterprise	11	2000
			SIG Quadra 06 Lote 800 – Subsblo Sala 17 – Ed. Sede II	Alcatel Omni PCX Enterprise	6	1000
Agência Nacional de Águas	ANA	443001	Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco M - Brasília/DF	PABX MD 110 - Ericsson Aastra	3	1200

[Handwritten signatures and initials]

Agência Nacional de Energia Elétrica	ANEEL	323028	SGAN 603 Módulos I/J - Brasília/DF	Ericsson-Aastra, Modelo: MX- ONE V3.1	4	1000
			SCS Quadra 03, Bloco A, lote 234, Edifício José Barros 1º Andar - Brasília/DF	Central Avaya S8500	1	50
Agência Nacional de Saúde Suplementar	ANS	253033	Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 01 Bloco M, 7º andar	NEC, Modelo: SV 8100	1	100
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	ANVISA	253002	SIA trecho 05 área especial 57, bloco C sala 120 (Térreo) - Brasília/DF	Ericsson-Aastra, Modelo: MX- ONE V4.1 SP4 HF1	4	1800
Agência Nacional do Cinema	ANCINE	203003	SRTV Sul Conjunto E, Edifício Palácio do Rádio, Bloco I, Cobertura - Brasília/DF	Plataforma NGC Corporate PABX + VOIP - Fabricante Dígito Tecnologia Ltda	1	50
Centro Regional do Distrito Federal da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	CRDF	264006	SDS Bloco "A/J" Nº 44 5º Andar – Sala 505 - Ed. Boulevard Center – Fundacentro - 70.391-900 – Brasília/DF	INTELBRÁS – Modelo 141 Digital	1	50
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	CADE	303001	SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano CEP: 70770-504 - Brasília/DF	Cisco; Modelo: UCS 210 M2	1	400
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	CNPq	364102	SHIS QI 01 Conjunto B Blocos A, B, C e D, Edifício Santos Dumont, Lago Sul - Brasília/DF	Intelbrás Infinity	8	2000
Controladoria Geral da União	CGU	110176	Setor de Autarquias Sul Quadra 1 Bloco A Ed Darcy Ribeiro CEP 70070-905 – Shaft 3º Andar	NORTEL CS 1000	4	900





			Esplanada dos Ministérios Bloco A CEP 70050-904 - 2º Subsolo Sala S 33	NEC NEAX 2000	1	100
			Setor de Autarquias Sul Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás CEP: 70070-906 - Shaft 5º andar	Avaya G450	1	100
Departamento de Polícia Federal	DPF	200342	SAS Quadra 06, Lotes 9/10, 5º Andar - Ala Norte - CEP: 70037-900 - Brasília/DF	Aastra/Ericson MD 110 BC13	8	3360
			SPO - Lote 7 Edifício 23 (CGTI) - Setores Complementares - Brasília/DF CEP:70610-902		19	
			SBN Quadra 02 Bloco J 14º Andar Salas 1401/1407 - Brasília/DF CEP: 70040-905		1	
			EQSW 103/104, Lote 01, Bloco B - Setor Sudoeste - Brasília/DF CEP: 70670-350		4	
Departamento de Polícia Rodoviária Federal	DPRF	200109	SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF, Setor Policial Sul, Brasília- DF, CEP 70610-200	Central IP Asterix	4	1000
			Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubitschek, Setor de Hangares lotes 40/41, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71608-900		1	50



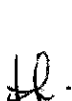
M *h* *21* *d*

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	EBSERH - Sede	155007	SCS Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 2º Andar - CEP 70308-020 - Brasília/DF	Intelbrás Impacta R220	4	615
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Unidade do Hospital Universitário de Brasília	EBSERH - HUB	155009	SGAN 605, Av. L2 Norte Brasília / DF - CEP: 70.830-200	MD-110 - ERICSSON V. BC 10	8	1400
Empresa de Planejamento e Logística S/A	EPL	395001	SCS Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 8º Andar - CEP 70308-020 - Brasília/DF	CISCO MODELO C 2921 - CME - SRST/K9	2	150
Escola Nacional de Administração Pública	ENAP	114702	SAIS Área 2-A Edifício Sede ENAP - Térreo sala nº 02 - Brasília/DF	PABX SIEMENS HIPATH 4000	2	1000
Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação	FNDE	153173	Setor Bancário Sul - Quadra 02 Bloco F Edifício FNDE - 2º Subsolo - Brasília/DF	SIEMENS HIPATH 4000, SIEMENS OPENScape VOICE (OSV)	10	2000
Hospital das Forças Armadas	HFA	112408	Hospital das Forças Armadas - Estrada Parque Contorno do Bosque, s/nº Cruzeiro Novo, CEP: 70658-900 - Brasília-DF	Alcatel Omni PCX Enterprise Ref. 3BA56018AA, serial NBR 00424	3	1000
Instituto Brasileiro de Museus	IBRAM	423002	Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco N - Edifício CNC III, CEP: 70040-020, Brasília - DF	Avaya Aura MBT Servidor S8800 Midia Server S8800 Avaya Midia Gateway G450 Avaya Midia Server S8800	3	500


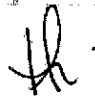

W R. 22

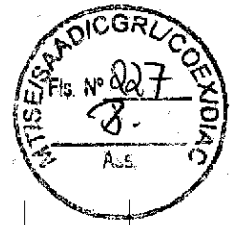


Imprensa Nacional	IN	110245	SIG – Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800 – Brasília – DF – CEP: 70610-460	modelo SOPHO 3050, marca Philips	2	600
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	ICMBIO	443033	SHCSW EQSW 103/104 Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste - Módulo B - Brasília/DF	Central Telefônica MX ONE e PABX ASTERIX	10	2000
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	IPEA	113601	Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 1, Bloco "J", Edifício do BNDES, Subsolo 1, Sala Telecom – CEP: 70.076-900, Brasília/DF	ERICSSON – MD 110, VERSÃO BC 11 SP12	3	700
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	IPHAN	343029	SBN – Quadra 02 Bloco H Ed. Central Brasília 4º Andar – CEP: 70.040-904 – Brasília-DF	IMPACTA 68 - INTELBRAS	1	50
Instituto Nacional do Seguro Social	INSS	512006	SAUS quadra 2, bloco O	Alcatel Lucent OmniPCX Enterprise	4	2500
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	INEP	153978	SIG Quadra 4 lote 327 – Ed. Vila Lobos - CEP: 70610-440 - Brasília/DF	DELL 2950 com Software Aterix	4	1000
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	MCTI	240101	Esplanada dos Ministérios Bloco E sala T-55 Térreo - Brasília/DF	Ericson MD110-BC12 Versão SP11	5	2000
			Setor Policial Sul área 5 quadra 3 bloco F - Brasília/DF	Alcatel - PCX4400-MULTIMODO	3	800
Ministério da Cultura	MinC	420001	Esplanada dos Ministérios Bloco B 2º Andar	Open Scape Voice - SIEMENS	4	500




 23

			SCS Quadra 09 Ed. Parque Cidade Torre B	Siemens Open Scape Voice	2	500
Ministério da Defesa	MD	110404	Esplanada dos Ministérios Bloco Q 1º andar – Sala 134 - Brasília - DF CEP 70049- 900	ERICSSON MD110/ Versão BC 12	4	2000
			Esplanada dos Ministérios - Anexo do Bloco O - ANEXO 1 do Ed. Comando do Exército Térreo, Brasília – DF CEP 70052-900	ERICSSON MD110/ Versão BC 9 .	3	900
Ministério da Educação	MEC	150002	Esplanada dos Ministério Bloco. L Ed. Anexo I, Térreo Sala PABX	ERICSSON MX- ONE TSW BC13	9	3000
			Avenida L2 Sul, SGAS 607, Bloco 50, Subsolo Sala PABX	ERICSSON MX- ONE TSW BC13	2	3000
Ministério da Fazenda	MF	170531	Esplanada dos Ministérios Bloco P Sobreloja	SIEMENS HiPath 4000 V6	4	1711
			Esplanada dos Ministérios Bloco P Ed. Anexo		4	1907
			SAS Quadra 06 Bloco O Sobreloja		2	779
			SAS Quadra 03 Bloco O		3	923
			SCS Quadra 1 Bloco J Térreo		2	471
			BR 251 Estrada de Unai Km 04 Bloco H Térreo		3	649
			Esplanada dos Ministérios Bloco P Térreo		1	106
			SAS Quadra 01 Bloco G Lotes 1, 3 e 5	ALCATEL LUCENT OMNIPCX ENTERPRISE	4	1500








24



			SAS quadra 06 Bloco J	SIEMENS HiPath 3800	2	400
Ministério da Integração Nacional	MI	530001	Esplanada dos Ministérios Bloco E - Brasília/DF	Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise	6	2300
Ministério da Justiça	MJ	200005	Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, Edifício Sede - Sala T-05, Térreo - Brasília/DF	Alcatel Lucent Omni PCX Enterprise	21	3500
Ministério da Pesca e Aqüicultura	MPA	110008	SBS Quadra 02 Bloco J Lote 10 Sala 105 - Ed. Carlton Tower - CEP: 70.070-120 - Brasília/DF	3COM, BCX V7000	3	1000
Ministério da Previdência Social	MPS	330005	Esplanada dos Ministérios Bloco F - Anexo A - Brasília/DF	Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise	4	1000
Ministério das Comunicações	MC	410003	Esplanada dos Ministérios, Bloco, R sala 13 subsolo, CEP 70044-900 - Brasília/DF	MD 110 Versão BC12 - Ericsson	3	1000
Ministério das Relações Exteriores	MRE	240013	Ministério das Relações Exteriores 1º Subsolo - Anexo I - Bloco H Esplanada dos Ministérios	SIEMENS MODELO HIPATH 4000	10	5000
Ministério de Minas e Energia	MME	320004	Esplanada dos Ministérios Bloco U - CEP 70065- 900 - Brasília/DF	Cisco Unified Communications 7.1	4	1500
Ministério do Desenvolvimento Agrário	MDA	490002	Esplanada dos Ministérios, Bloco A - Subsolo - Brasília/DF	NORTEL Opção 11 C "mini"	1	200
			SBN Qd. 1, Bloco "D", Ed. Palácio do Desenvolvimento, 6º andar - Brasília/DF	NORTEL CS 1000	3	500



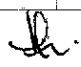
25

			SBN Quadra 2, Bloco D, Lote 16, Ed. Sarkis, Subsolo - Brasília/DF	NORTEL CS 1000	1	200
			SBN Qd. 1, Bloco "F" Ed. Palácio da Agricultura 8º andar - Brasília/DF	NORTEL CS 1000	2	400
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	MDIC	280101	Sede: Esplanada dos Ministérios, Bloco J, CEP 70053-900 - Brasília/DF	Ericsson MD-110 AASTRA MX- ONE	6	2800
			DNRC: SAUS Quadra 02, Lote 1 A, Subsolo, CEP 70070-020 - Brasília/DF	Ericsson MD-110 Versão BC-12	1	200
Ministério do Trabalho e Emprego	MTE	380018	Esplanada dos Ministérios Bloco F Sobreloja Sala 35 - Brasília/DF	HIPATH 4000	8	2300
			SIA Trecho 3 Lote 1220	HIPATH 3550	1	
Ministério dos Transportes	MT	390004	Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Subsolo do Ed. Sede do Ministério dos Transportes - CEP: 70.044-902 - Brasília/DF	Ericson MD 110 BC13	3	1300
			SGO, Quadra 01, Lote 180/210 - Setores Complementares - Brasília - DF. CEP: 70.610-610	LG Ericson modelo iPECS- MG MPB 100	1	50
			SGO, Quadra 02, Lote 160/180 - Setores Complementares - Brasília - DF. CEP: 70.610-620	LG Ericson modelo iPECS- MG MPB 100	1	50

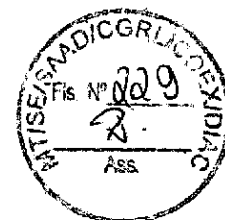







			SAN Q. 03 Bl. A - Ed. Núcleo dos Transportes - DNIT - Brasília - DF. CEP: 70.040- 902	ALCATEL OmniPCX Enterprise	1	100
Prefeitura Militar de Brasília	PMB	160082	Quartel General do Exército, Bloco F, Setor Militar Urbano, CEP 70630-901 - Brasília/DF	SOPHO/PHILIPS IS3090	9	5000
			Esplanada dos Ministérios, Bloco O, CEP 70052- 000 - Brasília/DF	SOPHO/PHILIPS IS3050	6	1000
Serviço Florestal Brasileiro	SFB	440075	SCEN Avenida L4 Trecho 2, Bloco G	DIGITRO - NGC EVOLUTION	2	500
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego	SRTE	380935	SEPN 509, Bloco E, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília- DF	SIEMENS HIPATH 3800	1	140
			C 07, Lote 05, Lojas 01 e 02 - Taguatinga, Brasília/DF	SIEMENS HIPATH 3800	1	40
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	TRT10	80016	SAS, Quadra 01, Bloco D, Praça dos Tribunais Superiores. Brasília - DF. CEP 70.097-900	Ericsson MD110 - BC13(TSW)	4	720
			SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Brasília - DF - CEP 70.760-530	Ericsson MD110 - BC13(TSW)	4	500
			SGAN Quadra 916, Lote "A" - Brasília/DF. CEP 70790-160	Leucotron ISION IP 4000	2	150
			QSB 1 lote 20, Taguatinga-DF. CEP 72015-510	Leucotron ISION IP 4000	2	120
			Quadra 2, conjunto "A", lote 20, Setor Sul - Gama/DF. CEP 72415-101	Intelbras Modulare 4/12	1	24




 27

			QS 9 Rua 100 Lotes 3 e 5 - Águas Claras – DF CEP 70000- 000	Intelbras Modulare 4/12	1	24
Tribunal Superior do Trabalho	TST	80001	Setor de Administração Federal Sul Quadra 08 Lote 01;	Siemens Hipath 4000 versão 4 e Siemens Hipath 8000 versão 6	8	3000
				Total	332	88179



ANEXO "B" DO CONTRATO – PERFIS DE TRÁFEGO

As tabelas a seguir apresentam a quantidade estimada de minutos para cada grupo de itens, a ser contratada segundo a necessidade de cada órgão participante deste Registro de Preços.





Pode ser considerado que as ligações são todas efetuadas em horário comercial, isto é, de tarifa cheia. Quanto ao tráfego de FAX (ITU T.38), pode-se considerar um percentual de 1% (um por cento) de chamadas de FAX em relação a quantidade total de chamadas.

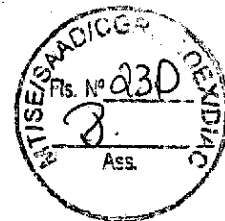
STFC NA MODALIDADE LOCAL ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTOS DIGITAIS (Quantidade anual de minutos estimada por destino das ligações)

BRASÍLIA

UASG	ÓRGÃO	Item 1 FIXO-FIXO (Quantidade anual estimada de minutos)	Item 2 FIXO-MÓVEL (VC1) (Quantidade anual estimada de minutos)
201004	MP	4.608.888	2.305.176
110008	MPA	256.000	28.000
110161	AGU	2.626.548	450.912
110176	CGU	158.077	49.252
110245	IN	1.800.000	264.000
110404	MD	110.000	45.000
112408	HFA	600.000	303.000
113601	IPEA	561.600	86.724
114702	ENAP	570.000	225.000
150002	MEC	8.803.238	2.757.282
153173	FNDE	1.944.000	1.188.000
153978	INEP	1.176.000	1.008.000
155007	EBSERH - Sede	180.000	84.000
155009	EBSERH - HUB	240.000	120.000
160082	PMB	2.400.000	900.000
170531	MF	723.650	195.974
200005	MJ	280.005	152.002
200109	DPRF	283.116	141.180
200342	DPF	2.400.000	840.000
203003	ANCINE	60.000	12.000
240013	MRE	211.838	90.641
240101	MCTI	1.857.600	1.599.996
253002	ANVISA	64.800	21.210

253033	ANS	420.000	84.000
264006	CRDF	12.000	3.600
280101	MDIC	4.495.008	840.000
303001	CADE	2.304.000	936.000
320004	MME	4.108.656	521.124
323028	ANEEL	840.000	252.000
330005	MPS	780.000	384.000
343029	IPHAN	51.000	12.000
364102	CNPq	2.700.000	1.944.000
380018	MTE	2.788.968	9.133.656
380935	SRTE	504.000	31.680
390004	MT	7.725.000	815.040
395001	EPL	72.000	36.000
410003	MC	2.246.688	1.453.344
420001	MinC	3.387.384	1.026.720
423002	IBRAM	240.000	120.000
440075	SFB	604.800	172.800
443001	ANA	600.000	420.000
443033	ICMBIO	374.904	234.504
490002	MDA	636.994	462.485
512006	INSS	450.000	2.000.000
530001	MI	2.579.868	1.258.104
550005	MDS	1.800.000	840.000
80001	TST	4.766.304	638.112
80016	TRT10	1.913.568	857.088
Total		79.816.502	37.343.606



ANEXO "C" DO CONTRATO – TERMO DE COMPROMISSO

O **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.420.926/0001-24, estabelecida NA Av. João Paulino Vieira Filho, 752 – 2º andar, CEP: 87.020-015, Maringá-PR, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 16/2014 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

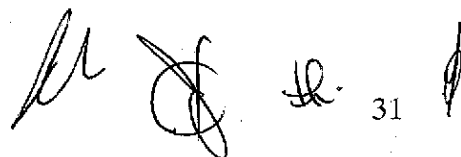
Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.



Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

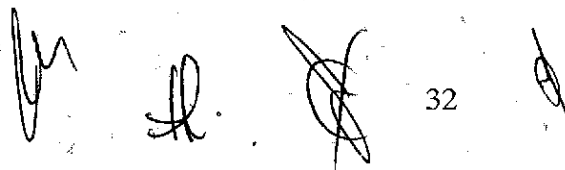
II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

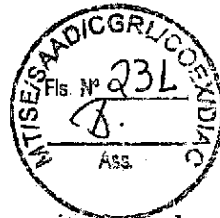
III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.





Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.



Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

 34 



V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

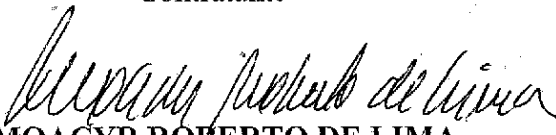
A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

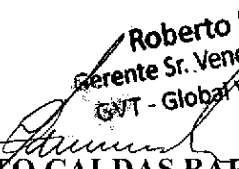
Branília, 04 de abril de 20 14

De Acordo.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Contratante


MOACYR ROBERTO DE LIMA
Subsecretário de Assuntos Administrativos

GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.
Contratada


Roberto Barcelar
Gerente Sr. Vendas Corporativas
GVT - Global Village Telecom
ROBERTO CALDAS BARCELAR
Gerente Regional Vendas


JOSE EDUARDO FERNANDES
Diretor Regional de Operações

EM BRANCO



Especie Prorroga de Ofício Nº 00003/2014 ao Convênio Nº 781298/2012. Conveniente: Concedente: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380908, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ nº 05.465.167/0001-41. P1.1272008, art. 3º, VI. Valor Total: R\$ 668.000,00, Valor de Contas: R\$ 668.000,00, Vigência: 28/12/2012 a 30/04/2014. Data de Assinatura: 28/03/2014. Assina: pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MIN. DO TRABALHO / SILVANI ALVES PEREIRA - SECRETARIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGOS/SUBST.

(SICONV/PORTAL) - 01/04/2014)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

AVISOS DE RETIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2014

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, resolve tomar sem efeito a Dispensa de Licitação nº 12/2014 publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de fevereiro de 2014, Seção 3, Página 163, referente ao Contrato de Locação de Imóvel para a instalação da ARTESP/BA, por orientação da CUBA - Consultoria Jurídica da União.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2014

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, resolve tomar sem efeito a Dispensa de Licitação nº 14/2014 publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de fevereiro de 2014, Seção 3, Página 163, referente ao Contrato de Locação de Imóvel para a instalação da Oserência Regional do Trabalho e Emprego em Jussara/BA, por orientação da CUBA - Consultoria Jurídica da União.

ISA MARIA LÉLIS COSTA SIMÕES.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

EXTRATO DE ACORDO Nº 49/2014

Processo nº 47812.000152/2013-44 - Extrato de Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho e Emprego, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal de CRISTIANÓPOLIS-GO, para o fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com execução de CTPS para estrangeiro. O presente Acordo regulariza a emissão do documento em 1 (um) posto para emissão informatizada e vigorará até 31/12/2016, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2014 UASG 380937

Número do Contrato: 15/2010. Nº Processo: 4782900028200901. PREGÃO SISPP Nº 14/2009. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 10884588000147. Contrato: BRACO NORTH VIGILANCIA E SEGURANCALITDA - BPP. Objeto: Prorrogação da duração do Contrato de Vigilância Desarmada, por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 31/03/2014 a 30/03/2015. Valor Total: R\$563.188,32. Fonte: 176038204 - 2014NE800015. Data de Assinatura: 28/03/2014.

(SICON - 01/04/2014)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 1/2014

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 4665600000701476. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de prestação de serviços de forma indireta e contínua de limpeza, assio e conservação diária, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para atender à necessidade da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Mato Grosso (SREMT/MT).

EDUARDO DRIEMAYER
Ondador de Despesa

(SIDEC - 01/04/2014) 380318-00001-2014NE800003

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2014 UASG 380941

Nº Processo: 4689900000201424. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2014. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 21200443000191. Contratado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-Objeto: Fomento de água e tratamento de esgoto para funcionamento do imóvel onde está instalada a Agência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Itambé/MG. Fundamento Legal: Art. 25, caput, Lei 8.666/93. Vigência: a partir de 10/02/2014, com data final indeterminada, conforme Orientação Nor-

mativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$926,40. Fonte: 176038204 - 2014NE800143. Data de Assinatura: 10/02/2014.

(SICON - 01/04/2014) 380918-00001-2014NE800003

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2014 UASG 380941

Nº Processo: 4689900000201413. INEXIGIBILIDADE Nº 5/2014. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 2204071000122. Contratado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-Objeto: Fomento de água e tratamento de esgoto para o imóvel onde funciona a Agência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Lumban/MG. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8666/93. Vigência: a partir de 07/03/2014, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$344,76. Fonte: 176038204 - 2014NE800207. Data de Assinatura: 07/03/2014.

(SICON - 01/04/2014) 380918-00001-2014NE800003

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2014 - UASG 380053

Nº Processo: 46221000778201429. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de Recepcionista, com fornecimento de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 02/04/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua João Pessoa N. 127 Contim - ARACAJU - SE. Entrega das Propostas: a partir de 02/04/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/04/2014 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br

PATRICIA DANTAS DE CARVALHO
Pregueira

(SIDIC - 01/04/2014) 380318-00001-2014NE800001

Ministério do Turismo

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2014**

O Ministério do Turismo, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco "U" - 2º Andar - CEP 70.765-900, convoca os responsáveis, domiciliados em lugar incerto e não sabido, para regularizarem pendências nos repasses diretos, objetos de transferências de recursos de convênios formalizados por este Órgão, conforme tabela a seguir:

Responsáveis	CNPJ	Convênio e / SIAFI	Entidade/UF/CNPJ	Pendência
Douillo Augusto dos Santos	036.408.128-75	CV 1084/2009 705091	Instituto Educ. Graciser - IEC/DF 07.1776.432/0001-11	Irregularidade na Prestação de Contas.
Josias Natalino Peres	973.680.678-20	CV 1062/2009 705091	Prefeitura Municipal de Embaúba/SP 05.712.648/0001-16	Irregularidade na Prestação de Contas.
Cinzia Chermes de Melo	478.061.091-53	CV 0052/2009 703005	Prêmio Avança Brasil - Luzinia/GO 07.435.422/0001-39	Irregularidade na Prestação de Contas.

O não atendimento no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação, suscitara a instauração do Processo de Tomada de Contas Especial para citação do responsável.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR
Subsecretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2014

O Ministério do Turismo, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco "U" - 2º Andar - CEP 70.765-900, convoca os responsáveis, domiciliados em lugar incerto e não sabido, para regularizarem pendências nos repasses diretos, objetos de transferências de recursos de convênios formalizados por este Órgão, conforme tabela a seguir:

Responsáveis	CNPJ	Convênio SIAFI	Entidade/UF/CNPJ	Pendência
RONALDO MOTA DIAS	303.617.986-68	62922/2007	BRINTELUA MUNICIPAL DE CO- RACAO DE JESUS/MG 37.681.672/0001-28	Irregularidade na Prestação de Contas.
TULIO AURELIO CAMPOS FONTES	949.290.337-72	732644/2010	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACE- RÉ/PA 03.214.145/0001-33	Irregularidade na Prestação de Contas.
LUIZ HAMILTON DE COUTO JUNIOR	860.950.135-34	755709/2011	PREFEITURA MUNICIPAL DE LA- JETA/PA 13.825.492/0001-04	Irregularidade na Prestação de Contas.

O não atendimento no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação, suscitara a instauração do Processo de Tomada de Contas Especial e a inscrição dos responsáveis no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN/SISBACEN.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR
Subsecretário

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26020/2014 - UASG 390015

Nº Processo 20-09562/BMIL. PREGÃO SISPP Nº 52001/2014. Contratante: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - INVEN/ARLANÇA DA EXINTA RFFSA. CNPJ Contratado: 11499545900100. Contratado: COLLABORG - SERVIÇOS DE VIGILANCIA-ARMADA LTDA. Objeto: A UNIÃO, representada pelo inventariante de exploração Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, comunica a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de vigia 24 horas, mediante o regime de execução indireta, empreitada por preço global, com 01 posto de trabalho, com vigilância uniformizada e abrangendo 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, com jornada de trabalho de 12 x 36 horas diurnas/noturnas. Unidade Regional Belo Horizonte - URBEL. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/04/2014 a 01/04/2015. Valor Total: R\$219.399,60. Fonte: 100000000 - 2014NE800014. Data de Assinatura: 01/04/2014.

(SICON - 01/04/2014) 390015-00001-2014NE800001

**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2014 - UASG 390004

Nº Processo: 50000045800201351. PREGÃO SRP Nº 34/2013. Contratante: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - CNPJ Contratado: 03420926000124. Contratado: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo contratado na modalidade local. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/04/2014 a 31/03/2015. Valor Total: R\$323.433,26. Fonte: 100000000 - 2014NE80016R. Data de Assinatura: 01/04/2014.

(SICON - 01/04/2014) 390004-00001-2014NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2014 - UASG 390064

Nº Processo: 50000032225201326. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de uniformes para servidores de várias áreas do Ministério dos Transportes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00014. Edital: 02/04/2014 de 09h30 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios, Edsede, 2º Andar, Sala 204 BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 02/04/2014 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas:

EM BRANCO